



## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2021

Assunto: ***Apurar Irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato, o atraso no cronograma físico de execução, sujeitando a empresa a rescisão contratual e aplicação de penalidades editalícias e contratuais.***

**Empresa interessada: TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**

**Contrato nº 273/2021**

**Licitação: Tomada de Preços nº 09/2021**

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**

#### **Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**, esse processo que tem por objeto a ***Apurar Irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato, o atraso no cronograma físico de execução, sujeitando a empresa a rescisão contratual e aplicação de penalidades editalícias e contratuais.***

o Processo foi homologado através da Portaria nº 7.916/2021, a ordem de início da obra foi dada no dia 20/07/2021, no dia 17 de setembro o fiscal da obra emitiu Parecer Técnico relatando inúmeras irregularidades. A Procuradoria se manifestou conforme abaixo:



## Município de Capanema - PR



### Município de Capanema - PR Procuradoria Geral do Município

#### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

#### **Tomada de Preços nº 09/2021**

Senhora Presidente da CPL,

**01.** O PA foi encaminhado à PGM para análise do “Parecer Técnico”, subscrito pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contrato nº 273/2021, Erik Takashi Kurogi, acostado às fls. 414/434, no qual consta relatório fotográfico demonstrando a constatação de inúmeras irregularidades na execução da obra, além de atraso injustificado no cronograma de execução.

Consta à fl. 435, comprovação que o citado relatório técnico foi encaminhado em 17/09/2021, via email “[erik.kurogi@gmail.com](mailto:erik.kurogi@gmail.com)” para o email da empresa contratada qual seja: “[engenhariatonelli@gmail.com](mailto:engenhariatonelli@gmail.com)”.

Não constam nos autos do processo licitatório qualquer justificativa ou resposta apresentada pela empresa contratada. É o relatório.

**02.** Cumpre registrar que a execução da presente obra foi contratada entre o Município de Capanema e a empresa Tonelli Engenharia Eireli – ME, através do Contrato Administrativo nº 273/2021, acostado às fls. 399/412, firmado em 09/07/2021, pelo preço global de R\$ 439.279,43, tendo como prazo de execução 180 dias.

**03. Considerando as irregularidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, enumeradas no Parecer Técnico, a PGM manifesta-se pela imediata instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Tonelli Engenharia Eireli – ME, tendo como objeto apurar as irregularidades apontadas pelo Fiscal, o atraso no cronograma físico de execução, sujeitando a empresa a rescisão contratual e aplicação de penalidades editalícias e contratuais.**

É o parecer.

Capanema, 22 de setembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



## Município de Capanema - PR

E o Prefeito acatou a Manifestação Jurídica, determinando a abertura do Processo Administrativo.



## Município de Capanema - PR

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 9/2021, Contrato Administrativo nº 273/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Acato a Manifestação Jurídica datada de 22/09/2021 pela abertura do Processo Administrativo para **Apurar Irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato, o atraso no cronograma físico de execução, sujeitando a empresa a rescisão contratual e aplicação de penalidades editais e contratuais.**

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da abertura do Processo Administrativo.

Capanema, 22 de setembro de 2021



Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321



## Município de Capanema - PR

---

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas no edital e contrato que são:

### 23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. **Multas:**

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:



## Município de Capanema - PR

---

I - quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

III - quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

IV - demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.**

**23.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**23.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**23.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**23.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**23.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**23.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**23.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



## Município de Capanema - PR

---

**23.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras

### **Disposições finais.**

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto , determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 22 de setembro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani  
Membro

Rubens Luis Rolando Souza



## Município de Capanema - PR

---

Membro

Luciana Zanon  
Membro

Jeandra Wilmsen  
Presidente